



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.921, DE 2024 **(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)**

Altera as Leis nº 8.036, de 11 de maio de 1990, nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor acerca do recolhimento de FGTS, do pagamento de Imposto de Renda e da contribuição para a Seguridade Social.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1795/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança e outros)

Altera as Leis nº 8.036, de 11 de maio de 1990, nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor acerca do recolhimento de FGTS, do pagamento de Imposto de Renda e da contribuição para a Seguridade Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Para os fins previstos nesta Lei, todos os trabalhadores ficam obrigados a depositar, até o vigésimo dia de cada mês, em conta vinculada, a importância correspondente a 8% (oito por cento) da remuneração recebida, no mês anterior, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Gratificação de Natal de que trata a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.

.....” (NR)

“Art. 17.....”

I - aos trabalhadores, que incluam a prestação de informações sobre seus créditos perante o Fundo, o acionamento imediato da inspeção do trabalho em caso de inadimplemento do empregador, de forma que seja possível acompanhar a evolução de eventuais cobranças administrativas e judiciais





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

dos valores não recolhidos, além de permitir a emissão de guia para recolhimento do FGTS, de forma simples e facilitada;

.....” (NR)

“Art. 22. O empregador que não realizar os depósitos nos termos do art. 18 desta Lei responderá pela incidência da Taxa Referencial (TR) sobre a importância correspondente.

.....” (NR)

Art. 2º A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

I - (Revogado);

§ 1º (Revogado).

Art. 7º-A. O Poder Público poderá disciplinar acerca do recolhimento do imposto de renda por parte do trabalhador, sendo vedada sua retenção na fonte, e acerca da emissão de guia para seu pagamento de forma simples e facilitada.” (NR)

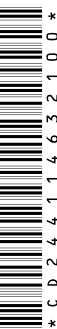
Art. 3º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30.....

I -

a) (Revogado).

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 719 – Brasília – Distrito Federal – CEP 70.160 - 900
dep.luizphilippeorleansebraganca@camara.leg.br | 61 3215-5719





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

b) recolher a contribuição a que se refere o inciso IV do art. 22 desta Lei, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais a seu serviço até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência;

II - os segurados trabalhador, contribuinte individual e facultativo estão obrigados a recolher sua contribuição por iniciativa própria, até o dia quinze do mês seguinte ao da competência;

.....
§ 3º Aplica-se à entidade sindical e à empresa de origem o disposto na alínea "b" do inciso I, relativamente à remuneração do segurado referido no § 5º do art. 12.

.....
§ 10. O Poder Público poderá disciplinar acerca do recolhimento da contribuição na alínea "b" do inciso I, nesse caso, garantindo emissão desburocratizada e facilitada de guia para seu pagamento." (NR)

Art. 4º Ficam revogados:

I - o inciso I e § 1º do art. 7º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988; e

II - a alínea "a" do inciso I do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo de alterar a forma de pagamento/recolhimento dos três principais itens deduzidos da remuneração dos

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 719 – Brasília – Distrito Federal – CEP 70.160 - 900
dep.luizphilippeorleansebraganca@camara.leg.br | 61 3215-5719





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

trabalhadores, quais sejam: FGTS, IRPF e contribuição com a previdência social (INSS), visando assim aumentar a transparência e a autonomia do trabalhador sobre seus recursos, garantindo maior controle e gestão individual sobre suas contribuições.

A medida proposta busca conscientizar o trabalhador brasileiro sobre a parte do seu salário que é destinada ao Estado, reforçando a percepção de que tais recursos são, de fato, uma parcela de sua remuneração. Desta forma, esperamos que cada cidadão tenha uma compreensão mais clara e direta do impacto financeiro causado pelas deduções realizadas na folha de pagamento.

Entendemos que a implementação dessa mudança também pode reduzir a carga administrativa sobre os empregadores, simplificando o processo de contratação e incentivando a formalização do emprego.

O projeto também prevê que a emissão das guias para pagamento/recolhimento por parte do trabalhador seja digital e simplificada, facilitando o cumprimento dessa obrigação.

Por estas razões, solicito aos Nobres Pares apoio à aprovação deste projeto, que representa um passo importante para a promoção de maior autonomia e responsabilidade financeira para os trabalhadores brasileiros.

Sala das Sessões, em de maio de 2024.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA
PL/SP

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 719 – Brasília – Distrito Federal – CEP 70.160 - 900
dep.luizphilippeorleansebraganca@camara.leg.br | 61 3215-5719





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990-0511;8036
DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194305-01;5452
LEI Nº 4.090, DE 13 DE JULHO DE 1962	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1962-0713;4090
LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1988-1222;7713
LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991-0724;8212

FIM DO DOCUMENTO